

**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Despacho de encerramento

Processo nº 2238/22

Reclamante:

Reclamada:

Questão Prévia

No decurso do processo arbitral, a mandatária da Reclamante tomou conhecimento da situação de insolvência da Reclamada, tendo informado o CICAP.

Comprovou este tribunal, através de documento junto aos autos pelo CICAP, que foi encerrado o processo de revitalização, da aqui Reclamada, tendo sido emitido parecer favorável à declaração de insolvência.

De acordo com o artigo 44.º nº 2, alínea c) da Lei da Arbitragem Voluntária (LAV), aplicado por força da remissão constante do artigo 19.º, nº 3 do Regulamento do CICAP, "(o) tribunal arbitral ordena o encerramento do processo arbitral quando (...) verifique que a prossecução do processo se tomou, por qualquer outra razão, inútil ou impossível."

Despacho

Nestes termos, o presente processo arbitral tornou-se inútil, impondo-se o respetivo encerramento de acordo e para os efeitos previstos no artigo 44.º, nº 2, alínea c) da LAV. Declara-se, assim, sem efeito a audiência arbitral agendada para 18.07.2023, pelas 14:45, nos termos e com os efeitos previstos na lei.

Notifique-se para os devidos efeitos.

A Juiz Árbitro